

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.230, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 200902552		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior, denominada Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede na Rua Azevedo Coutinho s/n, Bairro de Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, com sede no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Análise Documental e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. Os resultados da Instituição, no Índice Geral de Cursos (IGC), foram:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	187	2
2010	187	2
2011	186	2

3. O IGC de 2011 teve como base o desempenho no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) de 7 (sete) cursos de graduação, conforme tabela abaixo:

Curso	CPC Contínuo	CPC Faixa	Ano
Administração	172	2	2009
Ciências Contábeis	146	2	2009
História	277	3	2011
Letras	259	3	2011
Pedagogia	199	3	2011
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	211	3	2011
Tecnologia em Redes de Computadores	194	2	2011

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

5. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria, seja pela Instituição.

6. Parecer Final da Secretaria de Educação Superior (SESu) sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, com sede e foro em Caruaru, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”.

Enquanto o IGC igual a 2 (dois) é preocupante, não considero que seja suficiente para negar o recredenciamento à Instituição. Primeiro, ele foi obtido com base no desempenho de três cursos entre os sete avaliados. Segundo, dois dos cursos com CPC 2 foram avaliados em 2009. Por fim, a IES obteve conceito satisfatório na avaliação institucional *in loco*.

Desse modo, manifesto-me no sentido de acatar o Parecer Final da SESu e conceder o recredenciamento à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede na Rua Azevedo Coutinho s/n, Bairro de Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente